ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA

INTERESSADO		**ORIGEM**
SEMOSP		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00004661	02/09/2024	2024

SETOR ORIGEM

SEMACOL-PROTOCOLO

ASSUNTO

ABERTURA DE CRÉDITO - DRENAGEM AV. SETE DE SETEMBRO - AMPLIAÇÃO DE META

OBJETO

ABERTURA DE CRÉDITO - DRENAGEM AV. SETE DE SETEMBRO - AMPLIAÇÃO DE META

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

GEANE ARAUJO PAIXAO PREATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMORANDO 233/SEMOSP/2024

Rolim de Moura, 02 de setembro de 2024.

ORIGEM: SEMOSP

Destino: CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

Para Execução: SETOR DE ORÇAMENTO

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(X) ESPECIAL

Prezados,

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito por **SUPERÁVIT FINANCEIRO** do valor abaixo descrito cuja finalidade é **AMPLIAÇÃO DE META** - **IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM NA AV. SETE DE SETEMBRO (entre Rua Corumbiara até a Rua Rio Verde) – BAIRRO BEIRA RIO**, por intermédio de Recurso Federal via emenda individual – FPM - Transferência Especial (**Senador ACIR GURGACZ**).

	Descrição
02.000.000.0000.0.000	**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.005.15.451.0006.1.113	**Drenagem Av. Sete de Setembro – Bairro Beira Rio**
4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**
	Valor R$ R$ 82.097,25

Para atender ao valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima servirá como recurso: **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, sendo **Repasse Federal**.

...a de Rolim de Moura
...cumento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 03/09/2024 - 10:45, e pode ser validado pelo QR Code ao ...u pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/38438. Folha 1 de 3

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/ SEMOSP tem um relevante papel dentro da esfera administrativa do município na execução de diversos serviços seja na zona urbana ou rural de Rolim de Moura e Distrito de Nova Estrela, onde é o principal ente executor da maioria das obras de infraestrutura deste município.

Considerando o recurso oriundo de recurso federal via emenda individual – FPM Transferência Especial disponibilizada pelo Senador Acir Gurgacz - no montante de **R$ 1.500.000,00** (**infraestrutura urbana**) que proporcionou melhoria na malha viária deste município através de Contratação de Empresa Especializada para Implantação de Drenagem na Av. Sete de Setembro (entre Rua Corumbiara até a Rua Rio Verde) – Bairro Beira Rio, visando melhorias na trafegabilidade da população em geral.

Saliento que, o levantamento inicial realizado pelo setor de engenharia deste município resultou numa planilha orçamentária no valor de R$ 1.507.522,03. Contudo, a reserva orçamentária foi suplementada através de recurso próprio no valor excedente da destinação da emenda supracitada – R$ 7.522,03.

O processo administrativo eletrônico nº 4911/2023 foi encaminhado para setor responsável (CPL) para providências cabíveis quanto à licitação, cuja mesma ocorreu na modalidade de Tomada de Preço nº 10/2023 em 14/12/2023 cuja empresa vencedora foi a **LF Construções Eireli** no valor de R$ 1.417.902,75 - cuja economia de licitação foi no valor de R$ 89.619,28 - deste valor a economia referente a destinação pela concedente foi de **R$ 82.097,25.**

Diante o exposto acima evidenciado, a SEMOSP manifestou o interesse em formalizar **AMPLIAÇÃO DE META** com utilização do valor remanescente oriundo da economia gerada na licitação, cujo objetivo é ampliar metas iniciais, de forma a agregar valor ao projeto e melhorar os resultados finais.

Contudo, esta proposta baseia-se na disponibilidade de recursos remanescente no qual o investimento adicional utilizará o recurso de maneira eficiente.

Ainda quanto à ampliação de meta em questão, há necessidade de abertura de crédito na modalidade POR **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, ao que se refere a **ao valor suplementar**, conforme quadro a seguir:

ura de Rolim de Moura
cumento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 03/09/2024 - 10:45, e pode ser validado pelo QR Code ao
u pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/38438. Folha 2 de 3

SUPLEMENTAR:

	Descrição
02.000.000.0000.0.000	**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.005.15.451.0006.1.113	**Drenagem Av. Sete de Setembro – Bairro Beira Rio**
4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**
	Valor R$ R$ 11.134.80

DEDUZIR:

Reduzido 230	**DESCRIÇÃO**
02.000.000.0000.0.000	**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.008.04.451.0006.2.052	**MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA**
4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**
	Valor R$ 5.209,00
Reduzido 208	
02.008.04.451.0006.2.049	**MANUTENÇÃO DA SEMOSP**
3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**
	Valor R$ 5.925,80
TOTAL GERAL	**R$ 11.134,80**

Chegando ao total da ampliação de meta no Valor global: **R$ 93.232,05** (noventa e três mil duzentos e trinta e dois reais e cinco centavos) **-** conforme anexos.

Respeitosamente,

EZIQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SEMOSP

...ura de Rolim de Moura
...cumento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 03/09/2024 - 10:45, e pode ser validado pelo QR Code ao ...u pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/38438. Folha 3 de 3

Transfere gov.br

Transferências Especiais

l.0.0

Programa

Plano de Ação

Empenho

Documento Hábil

Ordem de Pagamento

Detalhar Documento Hábil

Detalhe do Documento Hábil

Documento Hábil

Número da Minuta: 2023MDH0000057

Número do DH:

Situação do DH: Minuta de DH

Tipo do Documento: TF

Documentos de Origem:

UG Emitente: COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Valor do DH: R$ 1.500.000,00

Data de Vencimento: 05/07/2023

Data de Emissão: 05/07/2023

UG Pagadora: COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Banco: 104 - Caixa Econômi

Agência: 2755-3

Conta: 6672009-9

Empenho

Número do Empe...	Natureza de Desp...	Subitem	Valor do Empenho
2023NE0007	444041	41	R$ 1.500.000

Variação Patrimonial Diminutiva: 352450300

Passivo de Transferência Constitucional ou...: 215250000

Centro de Custo	Código SIORG	Mês/Ano Referên...	Valor Custo
STNTRCON	105930	6/2020	R$ 1.500.000

UG Beneficiada: COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Voltar

00006

REDES SOCIAIS

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Transfere gov.br

Transferências Especiais

1.0.0

Programa

Plano de Ação

Empenho

Documento Hábil

Ordem de Pagamento

Empenho > Histórico do Empenho

Histórico do Empenho

Lista o histórico dos empenhos cadastrados no sistema

Emenda Parlamentar: 202326330021-ACIR GURGACZ

Recebedor: 04394805000118 - MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Plano de Ação: 09032023-034792

Minuta: 2023NME000023920

Empenho:

Valor: R$ 1.500.000,00

Tipo do Empenho: Empenho Original

Lista de Empenhos

Responsável	Operação	Data - Hora	Resultado	Observação
00.394.460/0492-30	INCLUSÃO	26/05/2023 16:21	CADASTRADO	CARGA REALIZADA COM SUCESSO...

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página 1

Voltar

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Transfere gov.br

Transferências Especiais

1.0.0

Programa

Plano de Ação

Empenho

Documento Hábil

Ordem de Pagamento

Plano de Ação > Detalhe

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Relatório Gestão

Código do Plano de Ação * 09032023-034792

Ano * 2023

Modalidade de Transferência * Especial

Programa * 09032023

Beneficiário * 04394805000118 - MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

UF * RO

Banco * 104 - Caixa Econômica Federal

Agência * 2755-3

Conta * 6672009-9

Situação da Conta * Conta Ativa

Emenda Parlamentar * 202326330021-ACIR GURGACZ

Valor de Custeio * R$ 0,00

Valor de Investimento * R$ 1.500.000,00

Emenda Parlamentar * 202326330021-ACIR GURGACZ

Área da política pública na qual o recurso será aplicado

Políticas Públicas selecionadas

Tipo	Ações
15-Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana	

Programação Orçamentária

Programações Orçamentárioas selecionadas

Descrição	Ações
2.052	

Histórico de Alterações do Plano de Ação

Responsável	Data/Hora	Situação
302.325.542-34	29/05/2023 11:15	Ciente
240.017.751-15	26/05/2023 14:38	Aguardando Ciência

Voltar

REDES SOCIAIS

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

TCERO
em ação, mais cidadania

Transferências Especiais

Emenda Constitucional n. 105/2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

NOTA TÉCNICA N. 01/2024/SGCE/TCE-RO

Recomendações aos Municípios do Estado de Rondônia quanto ao emprego, gestão e controle dos recursos oriundos das transferências especiais de que trata a Emenda Constitucional n. 105/2019.

1. DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 105/2019

A Emenda Constitucional n. 105/2019, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020, acrescentou ao texto constitucional o artigo 166-A, estabelecendo novos mecanismos e regras para a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, mediante emendas ao projeto da lei orçamentária anual da União.

2. Em matéria de orçamentos públicos, a Constituição de 1988, ao instituir um sistema integrado de planejamento orçamentário e gestão fiscal, atribuiu ao Legislativo não apenas a tarefa de aprovar ou rejeitar a proposta do Executivo, mas também a prerrogativa de modificá-la, por meio de emendas, instrumentos que conferem aos parlamentares a oportunidade de atender diretamente as reivindicações mais concretas e urgentes da população que representam, contemplando a dotação financeira necessária ao atendimento de tais necessidades[1] (artigo 166, CF/88).

3. Nessa perspectiva, cita-se que o artigo 166 da Constituição Federal já havia sido alterado pelas Emendas Constitucionais n. 86/2015 e n. 100/2019, mediante as quais foram instituídos mecanismos de obrigatoriedade para a execução das emendas individuais e de bancada incorporadas à lei orçamentária da União e estabelecidas regras específicas para as receitas decorrentes dessas emendas recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

4. Naquele cenário, para que as emendas individuais impositivas fossem efetivamente concretizadas era necessária, obrigatoriamente, a celebração de Convênios, Contratos de Repasse ou

[1] Nesse sentido, a manifestação do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 851/DF: "3. As emendas parlamentares ao orçamento possuem autorização constitucional (CF, art. 166) e objetivam, em princípio, viabilizar aos congressistas a oportunidade de atender diretamente as reivindicações mais concretas e urgentes da população que representam, contemplando a dotação financeira necessária ao atendimento de suas necessidades." Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6194438 – Acesso em 17.02.2024.

instrumentos similares com os órgãos da União, requisito que sofreu alterações com a promulgação da Emenda Constitucional n. 105/2019.

5. É que o artigo 166-A definiu que as emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual da União poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por duas formas distintas, quais sejam: **I - transferência especial**; e, **II - transferência com finalidade definida**.

6. Institui-se, então, um regime mais flexível para o repasse de recursos por meio de transferências especiais e manteve-se o regime originário – operacionalizado por convênios ou outros instrumentos congêneres - para as transferências com finalidade definida [2].

7. A presente nota técnica trata, especificamente, das **transferências especiais**, cuja sistemática inovadora requer a adoção de medidas pelos entes beneficiados no âmbito dos Municípios do Estado de Rondônia, visando a que o seu processamento esteja rigorosamente conformado às diretrizes constitucionais da transparência, da responsabilidade fiscal e do dever de prestação de contas.

2. DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

8. Instituída pelo artigo 166-A do texto constitucional, a transferência especial é modalidade de repasse que se concretiza por meio de transferência direta ao ente federado beneficiado, independentemente da identificação da programação específica no orçamento federal e da celebração de convênio ou de instrumento congênere.

9. Em razão da velocidade com que os recursos transferidos chegam aos seus beneficiários, essa modalidade de repasse passou a ser conhecida como "**Emenda Pix**", em referência ao modelo de pagamento eletrônico instantâneo em real brasileiro e à arquitetura simplificada dos repasses que dispensam a intermediação por instituição financeira e, consequentemente, o pagamento de taxa de administração (inciso I do §2º do artigo 166-A da Constituição Federal).

[2] Também prevista na EC n. 105/2019, a transferência com finalidade definida não autoriza que os recursos sejam aplicados de forma discricionária pelo poder executivo dos entes federados beneficiados, pois, nesta modalidade, o recurso será vinculado à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicado nas áreas de competência constitucional da União (incisos I e II do §4º do artigo 166-A), motivo pelo qual pode-se concluir que, nesta modalidade, foi mantida a antiga e já utilizada sistemática aplicada às emendas parlamentares individuais, antes da promulgação da EC n. 105/2019.

10. Destaque-se que o § 3º do artigo 166-A autoriza o integrante da federação que for beneficiado com a transferência especial da União a firmar contratos de cooperação técnica para subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos, medida que se subordina à análise de conveniência e oportunidade a ser realizada pelo gestor responsável, mediante fundamentação.

11. Acerca das características que permeiam essa nova modalidade de transferência, o dispositivo constitucional preconiza que os recursos transferidos a esse título devem ser aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado (inciso III, §2º do artigo 166-A da CF).

12. Além disso, os recursos passam a pertencer ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira (inciso II, §2º), sendo este o atributo central do instituto, porque modifica a sistemática de controle de sua aplicação, como será adiante explicitado.

13. Embora os recursos transferidos passem a pertencer ao ente estadual, distrital ou municipal beneficiado, **a aplicação desses recursos deve observar ao disposto no §1º do artigo 166-A da Constituição Federal**, no sentido de que as receitas recebidas na forma de transferências especiais: ***(i)*** não integrarão a receita dos entes federados beneficiados para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado; e ***(ii)*** não poderão ser aplicadas no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas e encargos referentes ao serviço da dívida.

14. Em face da expressa previsão constitucional, os recursos oriundos de transferências especiais não integram a receita do Estado e do Município para fins de limites da despesa com pessoal e de endividamento, razão pela qual devem ser excluídos da base de cálculo da receita corrente líquida para tais finalidades, nos termos do §16 do artigo 166 da Constituição da República, destacando-se que a medida é essencial para a garantia da adequada gestão de pessoal e observância dos limites máximos para tais gastos previstos no artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

15. Aliás, imprescindível consignar que especificamente para fins de gastos com pessoal não devem ser considerados como receita do Estado e do Município as programações oriundas de emendas individuais e as programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de

parlamentares, devendo ser implementada metodologia capaz de assegurar que os gastos com pessoal sejam empreendidos com base na receita corretamente apurada do (§16 do artigo 166 da CF/88).

16. Outro aspecto relevante desse modelo de transferência encontra-se previsto no §5º do artigo 166-A da Carta da República, que preconiza a aplicação obrigatória de pelo menos 70% dos recursos das transferências especiais em despesas de capital de natureza não financeira (investimentos) e de até 30% em despesas de custeio.

17. Consignados os preceitos instituídos pelo artigo 166-A da CF/88 quanto às transferências especiais, necessário salientar que a estrita observância do regramento constitucional se mostra imprescindível para que o instituto cumpra seu objetivo primordial de aprimoramento das políticas públicas nacionais e regionais.

3. DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

18. Com o surgimento da transferência especial no modelo circunscrito pelo artigo 166-A da Constituição Federal, exsurgem relevantes questões acerca da fiscalização dos repasses realizados e da transparência e regularidade de sua aplicação.

19. Acerca dessa temática, o Tribunal de Contas da União - TCU analisou nos autos do Processo n. 032.080/2021-2, sob a relatoria do ministro Vital do Rêgo, consulta acerca dos procedimentos para fiscalização dos recursos alocados a Estados, Municípios e Distrito Federal por meio de transferências especiais via emendas ao Orçamento da União, com fundamento no artigo 166-A da Constituição Federal.

20. Aquele Tribunal de Contas firmou entendimento, mediante o Acórdão n. 518/2023, no sentido de que cabe ao TCU o exame da regularidade das condicionantes para os repasses e ao sistema de controle local, incluindo o respectivo Tribunal de Contas, a fiscalização sobre a regularidade das despesas efetuadas na aplicação de recursos obtidos por meio de transferência especial pelo ente federado[3].

[3] PROCESSO 032.080/2021-2. RELATOR VITAL DO RÊGO. DATA DA SESSÃO 22/03/2023. NÚMERO DA ATA 11/2023 - Plenário. Acórdão n. 518/2023. Ementa: SUMÁRIO CONSULTA. TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS. EMENDAS AO ORÇAMENTO DA UNIÃO. ART. 166-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REMESSA DIRETA DE RECURSOS A ENTES FEDERADOS SEM EXIGÊNCIA DE CONVÊNIO. MODELO DE FISCALIZAÇÃO. RECURSOS QUE PASSAM A PERTENCER AOS BENEFICIÁRIOS A PARTIR DO MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DOS SISTEMAS DE CONTROLE LOCAIS PARA FISCALIZAÇÃO DAS DESPESAS COM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

21. Nesse sentido, ao examinar a regularidade dos repasses por meio da verificação do atendimento das regras constitucionais, o Tribunal de Contas da União, se verificar o não atendimento ou a omissão no dever de disponibilizar os elementos necessários à sua verificação, poderá instaurar processo de tomada de contas especial com vistas à responsabilização do ente federado pelo débito, nos termos em que estabelece a Instrução Normativa n. 93, de 17 de janeiro de 2024, que *dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, de recursos alocados aos estados, Distrito Federal e municípios por meio de transferências especiais, conforme previsto no inciso I do art. 166-A da Constituição Federal*[4].

22. Por outro lado, **cabe ao sistema de controle local**, incluindo o Tribunal de Contas a cuja jurisdição estiver vinculado o ente federado beneficiado com transferências especiais, **a fiscalização sobre a regularidade das despesas efetuadas na aplicação de recursos recebidos**, inclusive com a devida instauração do competente processo de tomada de contas especial, se

---

COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES QUE LEGITIMAM A TRANSFERÊNCIA. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NAS PLATAFORMAS ELETRÔNICAS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE. REGULAMENTAÇÃO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA A SER EDITADA. CONVENIÊNCIA DE QUE SEJA FIRMADA PARCERIA ENTRE O TCU E OS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS PARA FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso XVII e §§ 1º e 2º, no art. 3º, no art. 5º, inciso II, no art. 8º e no art. 100 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. ratificar o conhecimento da presente consulta; 9.2. responder ao consulente que, por força da determinação contida no art. 166-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que os recursos relativos às transferências especiais "pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira":
9.2.1. a fiscalização sobre a regularidade das despesas efetuadas na aplicação de recursos obtidos por meio de transferência especial pelo ente federado é de competência do sistema de controle local, incluindo o respectivo tribunal de contas;
9.2.2. a fiscalização sobre o cumprimento, pelo ente beneficiário da transferência especial, das condicionantes que a legitimam, previstas no art. 166-A, § 1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º, é de competência federal, incluindo o Tribunal de Contas da União;
9.2.3. a comprovação do cumprimento das condicionantes constitucionais será feita pelo ente federado por meio de informações e documentos inseridos na Plataforma +Brasil (ou no Transferegov.br), na forma e nos prazos disciplinados em instrução normativa a ser editada pelo TCU, dispensada a prestação de contas para esse fim específico e reservadas as competências próprias dos tribunais de contas locais na fiscalização sobre a aplicação dos recursos;
9.2.4. se for verificado o descumprimento de qualquer condicionante, tornando inválida a transferência especial, ou a omissão no dever de disponibilizar os elementos necessários à sua verificação, o TCU poderá instaurar processo de tomada de contas especial, com vistas à responsabilização do ente federado pelo débito decorrente do desvio para finalidade irregular ou da não comprovação da regularidade, a ser recolhido aos cofres da União, bem como para eventual aplicação de sanções ao gestor que praticou o ato infringente, comissivo ou omissivo;

[4] Recentemente editada, a Instrução Normativa n. 93/2024/TCU enuncia os elementos e as informações que devem ser fornecidos pelos entes beneficiados com tais transferências, assim como a forma pela qual os Estados e Municípios deverão dar transparência à execução dos recursos, além de estipular prazos para que os entes concluam a execução do objeto pretendido. Disponível em: https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-tcu-no-93-de-17-de-janeiro-de-2024. Acesso em 18.02.2024.

constatadas irregularidades ensejadoras de dano ao erário ou a omissão do dever de prestação de contas.

23. O entendimento do Tribunal de Contas da União se deu na mesma linha do posicionamento da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - Atricon, que já havia emitido a Nota Recomendatória n. 01/2022, atualizada em 14 de julho de 2023, após a edição do Decreto Federal n. 11.271/2022[5], para fins de orientar os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios sobre a fiscalização dos recursos das transferências especiais ao orçamento da União.

24. É que as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional n. 105/2019 possuem reflexo direto na sistemática e forma de apuração das receitas e limites de despesas com pessoal e de produção e acompanhamento dos relatórios fiscais dos entes.

25. Assim, com o objetivo de assegurar a concretização dos princípios de gestão fiscal responsável e da transparência, a Atricon recomendou uma série de ações a serem adotadas pelos Tribunais de Contas, notadamente quanto à necessidade de orientações aos gestores públicos, medida que se materializa por meio da presente Nota Técnica e de outras ações de orientação e fiscalização a serem implementadas por essa Corte de Contas.

26. Um dos principais pontos ressaltados pela Atricon refere-se ao registro das operações na Plataforma *Transferegov.br*[6], em observância ao dever de transparência na execução do orçamento, ressaltando a obrigatoriedade da divulgação de informações completas, precisas e claras quanto ao seu conteúdo, de modo a viabilizar a atuação efetiva e oportuna dos órgãos de controle administrativo interno, dos órgãos de fiscalização externa e da vigilância social exercida pelas entidades da sociedade civil e pelos cidadãos em geral.

27. A Atricon, em claro reforço às diretrizes constitucionais, destacou que o registro e divulgação da execução orçamentária e financeira dessas movimentações precisa ser detalhada, e não deve integrar a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de repartição, de cálculo do limite

[5] Institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar. Disponível em: https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/decretos/decreto-no-11-271-de-5-de-dezembro-de-2022 - Acesso em 18.02.2024.
[6] Conforme definido no artigo 7º do Decreto n. 11.271, de 5 de dezembro de 2022, o Tranferegov.br é uma "plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias".

de despesa com pessoal e de endividamento do ente federado, conforme previsto no §1º do artigo 166-A da Constituição da República.

28. Há também orientação para que os gestores dos entes federados beneficiados registrem a receita decorrente de transferência especial conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal e que sejam abertas contas bancárias específicas para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV n. 6.411, de 15/06/2021[7], cujos dados devem ser indicados na Plataforma Transferegov.br.

29. Para além das exigências até aqui mencionadas, insta recomendar que sejam divulgados dados relativos às transferências especiais nos respectivos **portais de transparência dos entes beneficiados**, contemplando, no mínimo: i) os valores das transferências recebidas, contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, objeto, função de governo; ii) a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências disciplinadas pela EC n. 105/2019, contendo no mínimo empenho, liquidação e pagamento, e ainda a classificação orçamentária (unidade orçamentária, a função, a subfunção, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte dos recursos).

30. Todas essas recomendações consubstanciam mecanismos que, efetivamente implementados, possibilitarão a concretização regular da aplicação dos recursos recebidos mediante transferências especiais e a satisfatória realização das políticas públicas priorizadas.

3.1. Recursos de transferências especiais a Estados e Municípios

31. Para que se evidencie a relevância, em termos financeiros, das transferências especiais, traz-se a destaque os dados constantes da Plataforma +Brasil do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços,[8] que detalha os valores das emendas relativas às transferências especiais aos Estados

[7] Estabelece as normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a estados, Distrito Federal e municípios de que trata o art. 166-A da Constituição. Disponível em: https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/portarias/portaria-interministerial-me-segov-no-6-411-de-15-de-junho-de-2021 - Acesso em 18.02.2024.

[8] Disponível em: https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-parlamentar/painel-parlamentar.html – Acesso em 18.02.2024.

Brasileiros, em cujos montantes estão incluídos os repasses aos Municípios da correspondente unidade da federação, nos exercícios de 2022 e 2023, conforme destacado a seguir:

Tabela. Transferências especiais por emendas da União aos entes federados

Unidade da Federação - UF	2022 (R$)	2023 (R$)	Total (R$)
AC	76.722.582,00	176.068.801,00	252.791.383,00
AL	51.982.092,00	158.875.227,00	210.857.319,00
AM	59.530.774,00	137.215.773,00	196.746.547,00
AP	87.256.133,00	198.270.288,00	285.526.421,00
BA	286.243.044,00	576.237.227,00	862.480.271,00
CE	161.000.059,00	310.963.690,00	471.963.749,00
DF	9.819.682,00	16.051.700,00	25.871.382,00
ES	48.848.740,00	86.158.595,00	135.007.335,00
GO	112.773.859,00	240.409.614,00	353.183.473,00
MA	149.164.275,00	323.199.102,00	472.363.377,00
MG	353.322.645,00	607.862.395,00	961.185.040,00
MS	70.797.168,00	167.084.643,00	237.881.811,00
MT	46.924.411,00	113.437.502,00	160.361.913,00
PA	134.991.383,00	273.517.672,00	408.509.055,00
PB	84.306.425,00	229.495.084,00	313.801.509,00
PE	141.493.397,00	321.462.862,00	462.956.259,00
PI	102.549.216,00	236.828.668,00	339.377.884,00
PR	211.017.057,00	409.215.889,00	620.232.946,00
RJ	107.335.300,00	214.190.290,00	321.525.590,00
RN	64.178.883,00	168.493.821,00	232.672.704,00
RO	87.272.055,00	195.139.236,00	282.411.291,00
RR	84.817.456,00	197.616.209,00	282.433.665,00
RS	177.615.279,00	416.850.313,00	594.465.592,00
SC	129.023.863,00	280.005.865,00	409.029.728,00
SE	71.722.640,00	178.681.221,00	250.403.861,00
SP	320.213.589,00	645.005.185,00	965.218.774,00
TO	86.070.729,00	200.574.943,00	286.645.672,00
TOTAL	**R$ 3.316.992.736,00**	**R$ 7.078.911.815,00**	**R$ 10.395.904.551,00**

Fonte: Plataforma +Brasil do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços, disponível em: https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-parlamentar/painel-parlamentar.html

32. Conforme se observa, os recursos estabelecidos em emendas individuais concernentes à modalidade especial, nos exercícios de 2022 e 2023 alcançaram montante superior a 10 bilhões de reais.

33. Especificamente quanto às transferências diretas aos Municípios do Estado de Rondônia, mencionado levantamento demonstra substancial incremento de repasses entre os exercícios de 2022 e 2023. Vejamos:

Tabela. Transferências para os municípios de Rondônia (R$)

Municípios	2022 (R$)	2023 (R$)	Total (R$)
Alta Floresta do Oeste	1.540.000,00	10.500.000,00	12.040.000,00
Alto Alegre dos Parecis	1.070.000,00	1.550.000,00	2.620.000,00
Alto Paraiso	3.330.000,00	3.450.000,00	6.780.000,00
Alvorada do Oeste	437.000,00	1.043.000,00	1.480.000,00
Ariquemes	2.720.000,00	7.740.000,00	10.460.000,00
Buritis	2.650.000,00	2.652.448,00	5.302.448,00
Cabixi	2.501.682,00	1.300.000,00	3.801.682,00
Cacaulândia	500.000,00	1.300.000,00	1.800.000,00
Cacoal	1.150.000,00	4.776.000,00	5.926.000,00
Campo Novo de Rondônia	1.095.000,00	2.239.488,00	3.334.488,00
Candeias do Jamari	1.795.000,00	3.650.000,00	5.445.000,00
Castanheiras	400.000,00	928.692,00	1.328.692,00
Cerejeiras	720.000,00	9.497.821,00	10.217.821,00
Chupinguaia	1.050.000,00	1.834.043,00	2.884.043,00
Colorado do Oeste	1.850.000,00	1.700.000,00	3.550.000,00
Corumbiara	1.400.000,00	300.000,00	1.700.000,00
Costa Marques	1.960.000,00	100.000,00	2.060.000,00
Cujubim	2.669.682,00	1.900.000,00	4.569.682,00
Espigão do Oeste	4.000.000,00	2.300.000,00	6.300.000,00
Governador Jorge Teixeira	900.000,00	800.000,00	1.700.000,00
Guajará-mirim	1.070.000,00	1.169.251,00	2.239.251,00
Itapuã do Oeste	500.000,00	3.821.698,00	4.321.698,00
Jaru	1.088.000,00	2.300.000,00	3.388.000,00
Ji-Paraná	4.915.562,00	5.412.288,00	10.327.850,00
Machadinho do Oeste	1.410.000,00	3.200.000,00	4.610.000,00
Ministro Andreazza	2.100.000,00	600.000,00	2.700.000,00
Mirante da Serra	1.950.000,00	2.198.257,00	4.148.257,00
Monte Negro	1.490.000,00	3.315.062,00	4.805.062,00
Nova Brasilândia do Oeste	930.000,00	7.650.000,00	8.580.000,00
Nova Mamoré	5.000.000,00	16.700.000,00	21.700.000,00
Nova União	2.200.000,00	2.401.699,00	4.601.699,00
Novo Horizonte do Oeste	1.400.000,00	1.950.000,00	3.350.000,00
Ouro Preto do Oeste	1.600.000,00	7.551.699,00	9.151.699,00
Parecis	1.550.000,00	100.000,00	1.650.000,00
Pimenta Bueno	2.670.000,00	1.400.000,00	4.070.000,00

Municípios	2022 (R$)	2023 (R$)	Total (R$)
Pimenteiras do Oeste	250.000,00	600.000,00	850.000,00
Porto Velho	1.850.000,00	4.150.000,00	6.000.000,00
Presidente Médici	2.390.000,00	4.700.000,00	7.090.000,00
Primavera de Rondônia	1.500.000,00	971.238,00	2.471.238,00
Rio Crespo	1.347.365,00	505.279,00	1.852.644,00
Rolim de Moura	2.250.000,00	18.489.914,00	20.739.914,00
Santa Luzia do Oeste	1.310.682,00	10.845.642,00	12.156.324,00
São Felipe do Oeste	2.273.720,00	13.263.593,00	15.537.313,00
São Francisco do Guaporé	930.000,00	1.750.000,00	2.680.000,00
São Miguel do Guaporé	1.499.682,00	2.650.000,00	4.149.682,00
Seringueiras	1.043.998,00	450.000,00	1.493.998,00
Teixeirópolis	524.682,00	350.000,00	874.682,00
Theobroma	1.840.000,00	4.900.000,00	6.740.000,00
Urupá	2.450.000,00	4.352.124,00	6.802.124,00
Vale do Anari	600.000,00	700.000,00	1.300.000,00
Vale do Paraíso	1.100.000,00	300.000,00	1.400.000,00
Vilhena	500.000,00	6.480.000,00	6.980.000,00
TOTAL	**R$ 87.272.055,00**	**R$ 194.789.236,00**	**R$ 282.061.291,00**

Fonte: Plataforma +Brasil do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços, disponível em: https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-parlamentar/painel-parlamentar.html

34. O significativo montante transferido e a expectativa de repasses ainda maiores no exercício de 2024 exige dos gestores públicos especial atenção quanto ao rigoroso cumprimento das diretrizes constitucionais da transparência, da responsabilidade fiscal e do dever de prestação de contas, notadamente quanto aos aspectos destacados na presente Nota Técnica.

4. DAS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS

35. Face ao exposto, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao dever constitucional pedagógico e orientativo e ao de indução de boas práticas aos jurisdicionados, e em face do disposto na Nota Recomendatória n. 01/2022/Atricon (disponível em: https://atricon.org.br/notas-recomendatoria/), **RECOMENDA** aos Municípios do Estado de Rondônia que, ao receberem e gerirem recursos advindos de transferências especiais ao orçamento da União, com fundamento no artigo 166-A da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional n. 105/2019:

a) Registrem no portal Transferegov.br (disponível em: https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home), para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos recebidos;

b) Demonstrem detalhadamente a execução orçamentária e financeira oriundas de transferências especiais nos demonstrativos fiscais;

c) Registrem a receita decorrente de transferência especial conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

d) Apliquem as transferências especiais em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário (§2º, inciso III, artigo 166-A da Constituição Federal de 1988);

e) Não empreguem tais recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas (§1º, inciso I, artigo 166-A);

f) Observem os percentuais de aplicação dos recursos de transferências especiais em despesas de capital (mínimo 70%) e de custeio (máximo 30%) (§5º, inciso II, artigo 166-A da Constituição Federal de 1988);

g) Promovam a exclusão dos recursos de transferências especiais da base de cálculo da receita corrente líquida para fins de repartição e de cálculo do limite de despesa com pessoal e de endividamento do ente federado, nos termos do §16 do artigo 166 da Constituição da República;

h) Promovam a abertura de contas bancárias para movimentação das transferências especiais, quando houver, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV n. 6.411, de 15/06/2021, e registrem os respectivos dados na plataforma Transferegov.br;

i) Atentem-se para a possibilidade de firmarem contratos de cooperação técnica para subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos, mediante análise de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentada;

j) Divulguem em seção específica do respectivo Portal de Transparência: i) os valores das transferências recebidas, contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, objeto, função de governo; ii) a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências disciplinadas pela EC n. 105/2019, contendo no mínimo empenho,

liquidação e pagamento, e ainda a classificação orçamentária (unidade orçamentária, a função, a subfunção, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte dos recursos).

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

COMPOSIÇÃO

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Presidente

PAULO CURI NETO
Vice-Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Corregedor

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente da 1ª Câmara

JAILSON VIANA DE ALMEIDA
Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Ouvidor

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Presidente da Escola Superior de Contas

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro Substituto

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora
WILLIAN AFONSO PESSOA
Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

COORDENAÇÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

MARCUS CÉZAR SANTOS PINTO FILHO
Secretário-Geral de Controle Externo

FRANCISCO REGIS XIMENES DE ALMEIDA
Secretário Adjunto de Controle Externo

ELABORAÇÃO
JUARLA MARES MOREIRA
Auditora de Controle Externo

REVISÃO
LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Coordenadora – CECEX 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia
Exercício:2023

Conciliação Bancária

Conciliação: 63546

Banco: 2755 - Agência: 104 Conta: 672.009-9

Local: 370 - CAIXA 672.009-9 - EMENDA TRANSF. ESPECIAIS.

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2023	**R$ 2.672,37**
Saldo Aplicação	**R$ 18.770.056,79**
Total:	**R$ 18.772.729,16**

Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco

Local	Data	Número	Detalhes	Valor

Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade

Local	Data	Número	Detalhes	Valor
370	14/11/2023	011	VALOR BLOQUEADO	9.042,65
370	14/11/2023	022,	VALOR BLOQUEADO	9.157,51
370	15/12/2023	033	VALOR BLOQUEADO	221,94
				18.422,10

Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade

Local	Data	Número	Detalhes	Valor

Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade

Local	Data	Número	Detalhes	Valor

Menos (-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco

Local	Data	Número	Detalhes	Valor
				R$ 0,00

Saldos Conforme Nosso Registro em 31/12/2023 **R$ 18.791.151,26**

Resumo

Saldo Contábil	**R$ 18.791.151,26**
Saldo do Extrato	**R$ 18.772.729,16**
Valor a Conciliar	**R$ 18.422,10**
Lançamentos a Conciliar	**R$ 18.422,10**
Diferença	**R$ 0,00**

a de Rolim de Moura
umento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 03/09/2024 - 09:02, e pode ser validado pelo QR Code ao
u pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/38367. Folha 1 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício:2023

Conciliação Bancária

Conciliação: 63546

Banco: 2755 - Agência: 104 Conta: 672.009-9

Local: 370 - CAIXA 672.009-9 - EMENDA TRANSF. ESPECIAIS.

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2023	**R$ 2.672,37**
Saldo Aplicação	**R$ 18.770.056,79**
Total:	**R$ 18.772.729,16**

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 03/09/2024 - 09:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/38367. Folha 2 de 5

Extrato por período

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE

Conta: 2755 | 006 | 00672009-9

Data: 09/01/2024 - 13:01

Mês: Dezembro/2023

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	5.222,46 C
12/12/2023	000001	CRED TED	961.225,75 C	966.448,21 C
12/12/2023	000001	CRED TED	689.914,00 C	1.656.362,21 C
12/12/2023	000001	CRED TED	11.225,00 C	1.667.587,21 C
12/12/2023	000001	CRED TED	100.000,00 C	1.767.587,21 C
15/12/2023	748549	APLICACAO	1.759.963,48 D	7.623,73 C
15/12/2023	779349	APLICACAO	4.729,42 D	2.894,31 C
15/12/2023	000000	DB VLR BLV	221,94 D	2.672,37 C
18/12/2023	000000	CRED BLOQ	221,94 C	2.894,31 C
19/12/2023	000000	TR VLR CX	221,94 D	2.672,37 C
27/12/2023	327672	APLICACAO	1.500.000,00 D	1.497.327,63 D
27/12/2023	000001	CRED TED	1.500.000,00 C	2.672,37 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 03/09/2024 - 09:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/38367. Folha 3 de 5

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
ROLIM DE MOURA, RO	2755	7869	09/01/2024

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2023	Cota em: 29/12/2023
0,6268	4,8730	0,0000	1,04219800	1,04873000

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE	04.394.805/0001-18	0006.000000672009-9	12/2023	01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	15.403.085,43C	14.779.423,322759
Aplicações	3.264.692,90C	3.118.469,173017
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	102.278,46C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	18.770.056,79C	17.897.892,495776
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
15 / 12	APLICACAO	1.759.963,48C	1.682.777,826647
15 / 12	APLICACAO	4.729,42C	4.522,004688
27 / 12	APLICACAO	1.500.000,00C	1.431.169,341681

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 03/09/2024 - 09:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/38367. Folha 4 de 5

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Pedro Marcos de Moura Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 03/09/2024 - 09:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/38367. Folha 5 de 5

Extrato por período

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE

Conta: 2755 | 006 | 00672009-9

Data: 02/09/2024 - 12:03

Mês: Agosto/2024

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
06/08/2024	398154	RESGATE	85.249,09 C	85.249,09 C
06/08/2024	329911	PAG FORNEC	85.249,09 D	0,00 C
27/08/2024	739447	RESGATE	769.792,77 C	769.792,77 C
27/08/2024	329911	PAG FORNEC	769.792,77 D	0,00 C
29/08/2024	483206	RESGATE	275.819,98 C	275.819,98 C
29/08/2024	329911	PAG FORNEC	275.819,98 D	0,00 C
30/08/2024	254446	RESGATE	26.540,33 C	26.540,33 C
30/08/2024	329911	PAG FORNEC	26.540,33 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 03/09/2024 - 09:03, Pode ser validado no QR Code ao lado ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/38368. Folha 1 (1)

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 03/09/2024 - 09:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/38369. Folha 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a dezembro

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
02.005.15.451.0006.1.113. - DRENAGEM AV. SETE DE SETEMBRO - BAIRRO BEIRA RIO														
484	4.4.90.51.00.00	17060100	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	1.500.000,00	0,00	1.417.902,75	1.417.902,75	1.417.902,75	0,00	0,00	82.097,25	1.417.902,75	**82.097,25**
485	4.4.90.51.00.00	65000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	7.522,03	0,00	7.522,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**7.522,03**
			Total Projeto Atividade	**0,00**	**1.507.522,03**	**0,00**	**1.425.424,78**	**1.417.902,75**	**1.417.902,75**	**0,00**	**0,00**	**82.097,25**	**1.417.902,75**	**89.619,28**
			Total Entidade	**0,00**	**1.507.522,03**	**0,00**	**1.425.424,78**	**1.417.902,75**	**1.417.902,75**	**0,00**	**0,00**	**82.097,25**	**1.417.902,75**	**89.619,28**
			Total Geral	**0,00**	**1.507.522,03**	**0,00**	**1.425.424,78**	**1.417.902,75**	**1.417.902,75**	**0,00**	**0,00**	**82.097,25**	**1.417.902,75**	**89.619,28**

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMORANDO N° 143/SEMOSP/2024

Rolim de moura, Rondônia. 10 de junho de 2024

Origem: SEMOSP
Destino: Setor de Convenio

Prezados,

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/ SEMOSP tem um relevante papel dentro da esfera administrativa do município na execução de diversos serviços seja na zona urbana ou rural de Rolim de Moura e Distrito de Nova Estrela, onde é o principal ente executor da maioria das obras de infraestrutura deste município.

Considerando o recurso oriundo de recurso federal via emenda individual – FPM Transferência Especial disponibilizada pelo Senador Acir Gurgacz - no montante de **R$ 1.500.000,00** (**infraestrutura urbana**) que proporcionou melhoria na malha viária deste município através de Contratação de Empresa Especializada para Implantação de Drenagem na Av. Sete de Setembro (entre Rua Corumbiara até a Rua Rio Verde) – Bairro Beira Rio, visando melhorias na trafegabilidade da população em geral.

Saliento que, o levantamento inicial realizado pelo setor de engenharia deste município resultou numa planilha orçamentária no valor de R$ 1.507.522,03. Contudo, foi suplementado através de recurso próprio o valor excedente da destinação da emenda supracitada – R$ 7.522,03.

Recebi em 10/06/24
Luciana

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O processo administrativo eletrônico nº 4911/2023 foi encaminhado para setor responsável (CPL) para providências cabíveis quanto à licitação, cuja mesma ocorreu na modalidade de Tomada de Preço nº 10/2023 em 14/12/2023 cuja empresa vencedora foi a **LF Construções Eireli** no valor de R$ 1.417.902,75 - cuja economia de licitação foi no valor de R$ 89.619,28 - deste valor a economia referente a destinação pela concedente foi de **R$ 82.097,25**

Diante o exposto acima evidenciado, manifestamos o interesse em formalizar **AMPLIAÇÃO DE META** com utilização do valor remanescente oriundo da economia gerada na licitação, cujo objetivo é ampliar metas iniciais, de forma a agregar valor ao projeto e melhorar os resultados finais.

Contudo, esta proposta baseia-se na disponibilidade de recursos remanescente no qual o investimento adicional utilizará o recurso de maneira eficiente.

Colocando-nos ao seu dispor para qualquer informação suplementar, firmamo-nos muito atenciosamente.

EZIQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
SEMOSP

ESTADO DE RONDONIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Memorando nº 70/2024.

Rolim de Moura – RO, 26 de agosto de 2024.

DA: *DIVISÃO DE CONVÊNIOS*
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Venho por meio deste, em resposta ao MEMORANDO Nº 143/SEMOSP/2024, encaminhar projeto referente a **AMPLIAÇÃO DE META** da obra de **DRENAGEM PLUVIAL E DE CORREGO NA AV. SETE DE SETEMBRO NO BAIRRO BEIRA RIO**, celebrado por meio do **Contrato Nº 002/2024** com a empresa **LF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**.

O valor da ampliação de meta é de R$ 93.232,05 (noventa e três mil, duzentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

Salientamos que esta Secretaria deverá enviar a empresa para aceite ou não da ampliação de meta.

gov.br Documento assinado digitalmente
SONIA APARECIDA PANCIERE ZANDONADI
Data: 26/08/2024 09:05:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
SÔNIA AP. PANCIERI ZANDONADI
ASSESSORA SUPERIOR DE GOVERNO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO N°: 4911/2023

OBJETO: DRENAGEM EM RUA CORUMBIARA E RUA JAGUARIBE – TRECHO: AV. ROLIM DE MOURA/ AV. ESPÍRITO SANTO.

1. INTRODUÇÃO

Esse memorial descritivo se faz necessário para demonstrativo explicativo dos serviços contemplados que deverão ser executados diante de ampliação de meta do convênio referente.

2. DOS SERVIÇOS CONTEMPLADOS.

2.1. ESCAVAÇÕES

A escavação de valas deverá ser realizada de forma mecanizada, de preferência com retroescavadeira, a largura e profundidade das valas deverão seguir as descrições apresentadas em projeto conforme o diâmetro da manilha, antes de inicio do assentamento das manilhas a base da vala deverá ser compactada e preparada para que se evite sedimentação do solo.

2.2. REATERRO

O reaterro deverá ser realizado após conferência do assentamento pelos fiscais e comissão de fiscalização de obras, após reaterro deve ser realizada a compactação para manter sua superfície firme e capaz de suportar as cargas de uso das vias municipais.

2.3. BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO

A Tubulação deverá ter seu inicio de assentamento após preparação da base e execução de lastro de concreto magro acima da base regularizada e compactada, a tubulação deve ser encaixada adequadamente, evitando o uso de peças quebradas e com defeitos, após seu encaixa deverá ser realizada argamassa em seus encaixes tanto internamente quanto externamente.

Deverão ser assentados 110,00 metros de manilhamento por parte da contratada responsável e 35,00 metros por parte da secretaria.

2.4. BOCAS DE LOBO

As Bocas de lobo deverão seguir as dimensões em projeto apresentado, deverão ser realizadas com blocos estruturais de concreto, preenchidas corretamente e aplicadas suas ferragens, devem ter suas aberturas de forma que realizem corretamente a captação.

gov.br Documento assinado digitalmente
VLADIMIR LUIS CARDOSO DE ALMEIDA
Data: 23/08/2024 11:22:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

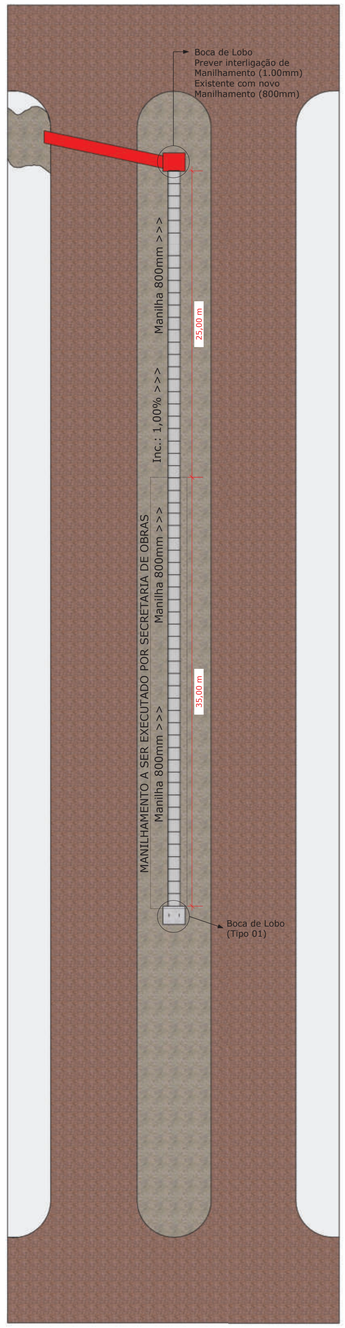
Responsável Técnico: Vladimir L. C Almeida

Engenheiro Civil CREA: 17919D-RO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA **AMPLIAÇÃO DE META PROCESSO N°: 4911/2023** **TRANSFERÊNCIA ESPECIAL: PLANO DE AÇÃO N° 09032023-034792 (INVESTIMENTO)** **CONTRATO N°: 002/2024**			**DATA: 23/08//2024**		**Responsável Técnico:** **Vladimir L. C. Almeida** **Engenheiro Civil** **CREA: 17919 D-RO**	
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**UNID.**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**PREÇO TOTAL R$**
1	**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**						**R$ 5.655,47**
1.1	CPU 01	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE (ENGENHEIRO CIVIL E MESTRE DE OBRAS)	Composições Próprias	Mês	1,00	R$ 5.655,47	R$ 5.655,47
2	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**R$ 1.400,00**
2.1	10775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M. COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NÃO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	SINAPI	Mês	1,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
3	**TERRAPLANAGEM**						**R$ 3.407,45**
3.1	90098	ESCAVACAO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 4,5 M ATE 6,0 M (MEDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSICAO POR TRECHO) ESCAVADEIRA (1,2 M³), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NIVEL DE INTERFERENCIA. AF 02/2021	SINAPI	M³	272,24	R$ 5,36	R$ 1.459,21
3.2	93373	REATERRO MECANIZADODE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTENCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M PRFUNDIDADE DE 4,5 A 6,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1A CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NIVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 04/2016	SINAPI	M³	199,82	R$ 9,75	R$ 1.948,25
4	**DRENAGEM**						**R$ 66.271,28**
4.1	804029	Corpo de BSTC D=0,8 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	SICRO NOVO	m	110,00	R$ 561,02	R$ 61.712,20
4.2	2003620	Boca de Lobo Simples - BLS 02 - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	Und	4,00	R$ 1.139,77	R$ 4.559,08
						VALOR ORÇAMENTO:	R$ 76.734,20
						VALOR BDI TOTAL:	R$ 16.497,85
						VALOR TOTAL:	R$ 93.232,05
						Noventa e Três Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Cinco Centavos	

gov.br
Documento assinado digitalmente
VLADIMIR LUIS CARDOSO DE ALMEIDA
Data: 23/08/2024 11:22:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

00036



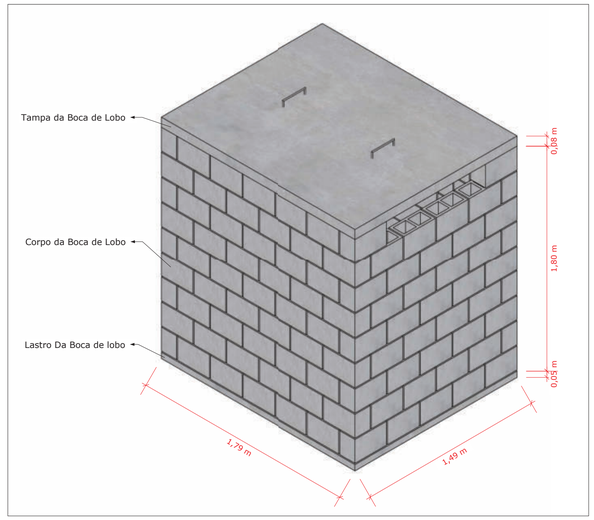
PLANTA BAIXA DRENAGEM

ESC.:1/250



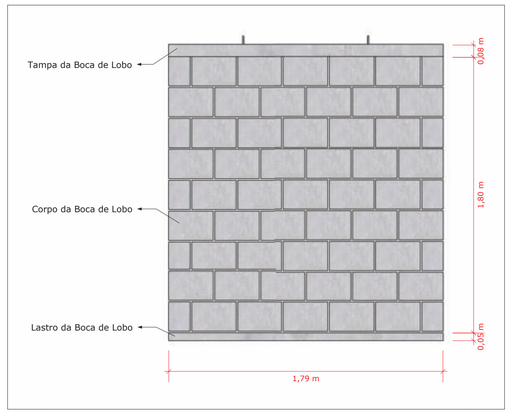
VISTA SUPERIOR DO TRECHO

Sem esc.



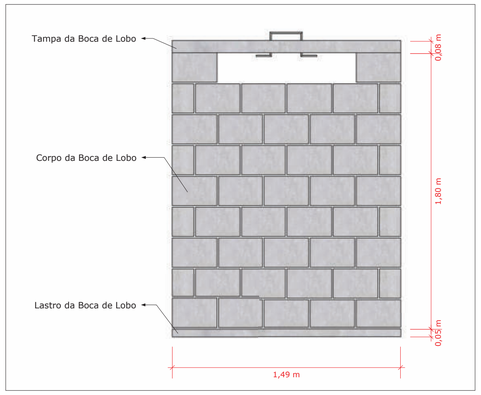
VISTA ISOMETRICA B.L.

ESC.:1/20



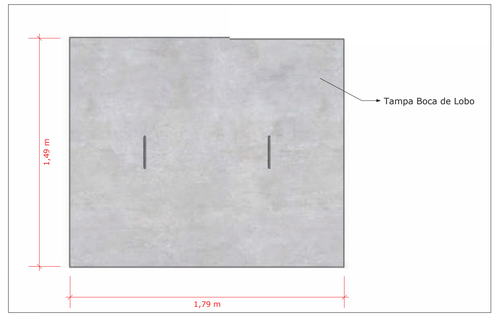
VISTA LATERAL B.L. 01

ESC.:1/20



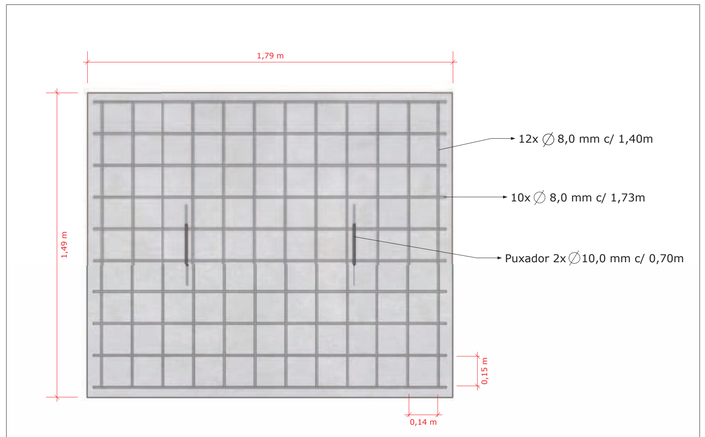
VISTA FRONTAL B.L. 01

ESC.:1/20



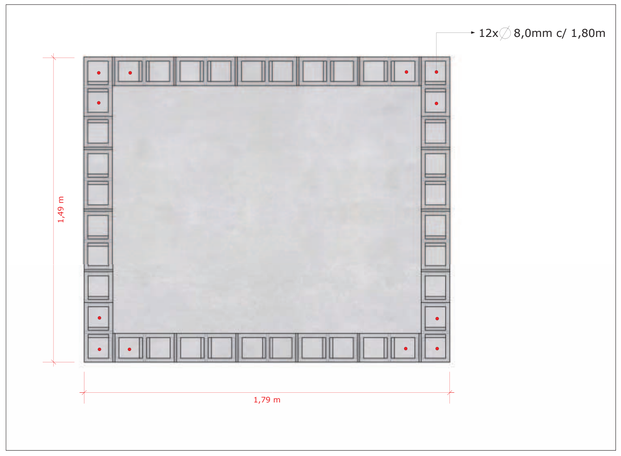
VISTA SUPERIOR B.L. 01

ESC.:1/20



DET. ESTRUTURAL DA TAMPA B.L. 01

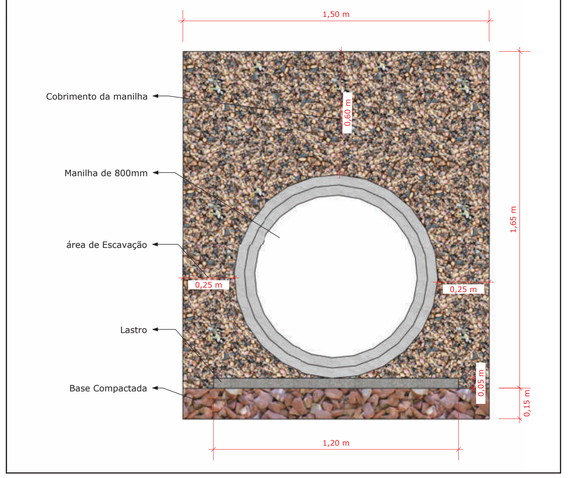
ESC.:1/15



DET. ESTRUTURAL B.L. 01

ESC.:1/15

ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO E ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
1.0	Manilha de 800mm	Explícito em Projeto	25,00 (Ampliação de Meta)	m
2.0	Escavação Manilhamento 800mm	1,5 m (Largura) * 1,65 m (Profundidade) * 25 m (Comprimento)	61,87	m³
3.0	Reaterro Manilhamento 800mm	(0,78 m²: área ocupada manilha + 0,06 : área ocupada lastro)* 25 m (comprimento)= 21,0 m³ ----> 61,87 m³ (Cubicagem da escavação)- 21,0 (cubicagem ocupada)= 40,87 m³ * Considerado o coeficiente de compactação 0,9 ----> 40,87/0,9=	45,41	m³
4.0	Bota fora Manilhamento 800mm	61,87 m³ (área de escavação) * aplicar coeficiente de desempolo 25% ----> 61,87 m³ * 1,25= 77,33 m³ - 45,41 m³(reaterro)=	31,92	m³
5.0	Boca de lobo (Tipo 01)	Explícito em Projeto	1,00	Uni.



CORTE MANILHA 800mm

ESC.:1/15

PROJETO: DRENAGEM E MANILHAMENTO



FOLHA: 01/01

DATA: 23/08/2042

CONTEÚDO: PLANTA BAIXA DA DRENAGEM, DETALHAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES DOS DISPOSITIVOS A SEREM EMPREGADOSS, CORTES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

PROJETO - DRENAGEM E MANILHAMENTO DA RUA JAGUARIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO

ENDEREÇO DA OBRA: RUA JAGUARIBE - TRECHO: AV.ROLIM DE MOURA/AV. ESPÍRITO SANTO



QUADRO DE ÁREAS:

25,00 M (AMPLIAÇÃO DE META)

35,00 M (SECRETARIA DE OBRAS)

...

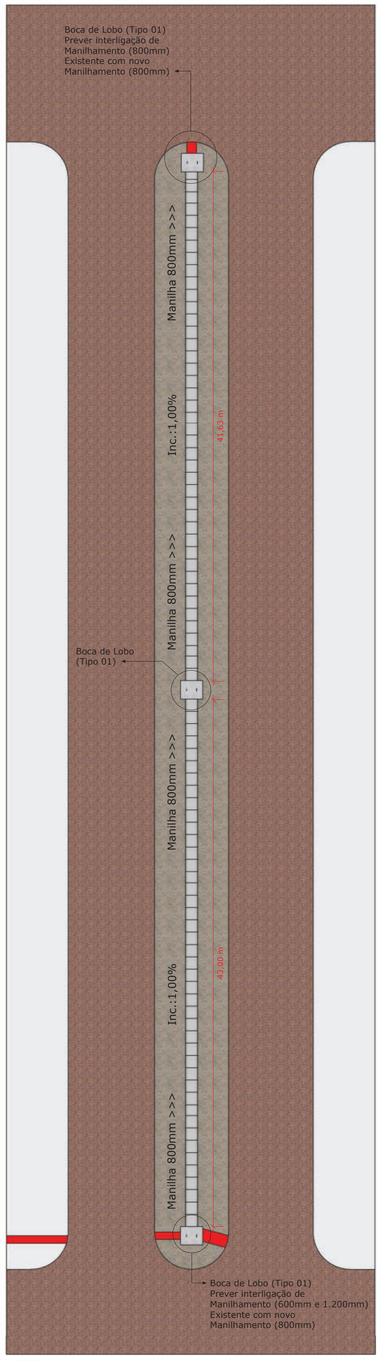
ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br
VLADIMIR LUIS CARDOSO DE ALMEIDA
Data: 23/08/2024 11:22:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITO: ALDAIR JULIO PEREIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -RO	**RESPONSÁVEL TÉCNICO: VLADIMIR L. C. ALMEIDA**
CNPJ:04.394.805/0001-18	**CREA: 17919D-RO**
TEL: (69) 3442-3100	**ENG. CIVIL ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO ESP. ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ROLIM DE MOURA/RO

00035



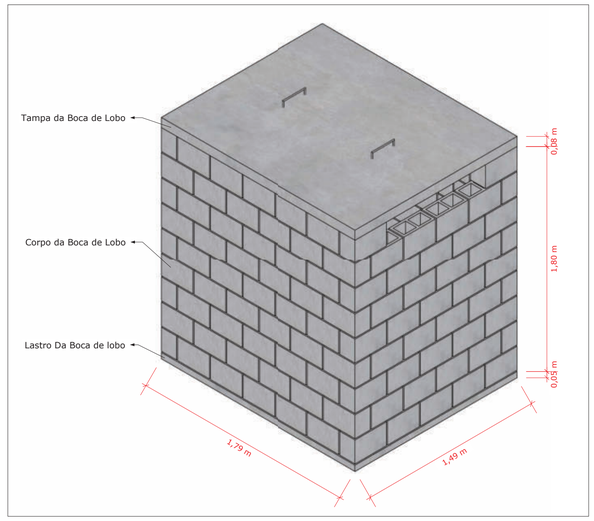
PLANTA BAIXA DRENAGEM

ESC.:1/250



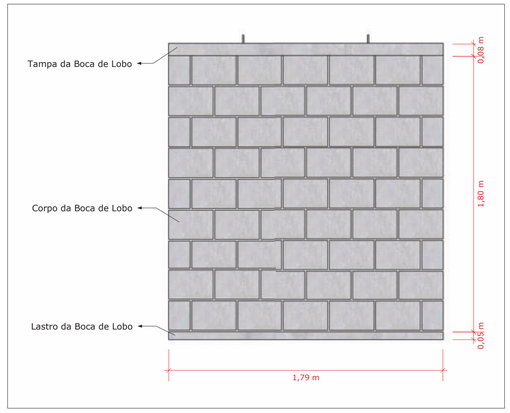
VISTA SUPERIOR DO TRECHO

Sem esc.



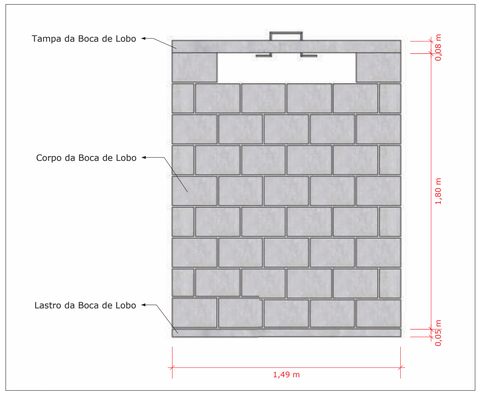
VISTA ISOMETRICA B.L.

ESC.:1/20



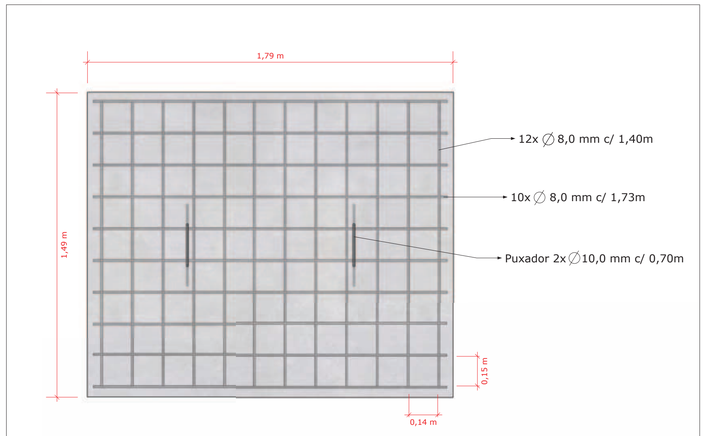
VISTA LATERAL B.L. 01

ESC.:1/20



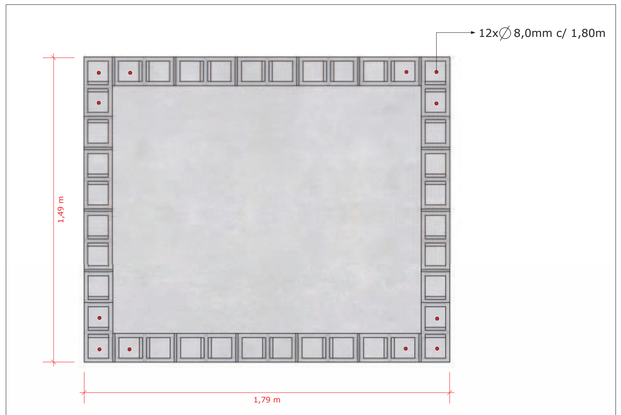
VISTA FRONTAL B.L. 01

ESC.:1/20



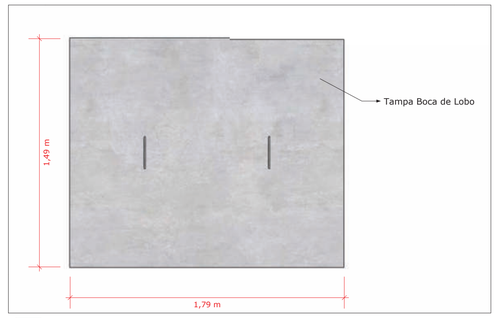
DET. ESTRUTURAL DA TAMPA B.L. 01

ESC.:1/15



DET. ESTRUTURAL B.L. 01

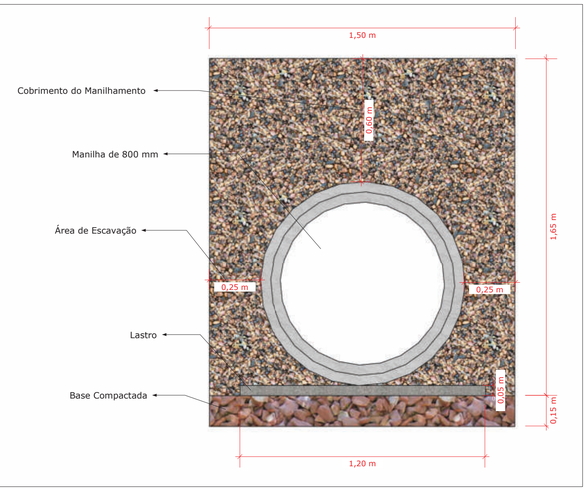
ESC.:1/15



VISTA SUPERIOR B.L. 01

ESC.:1/20

ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO E ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
1.0	Manilha de 800mm	Explícito em Projeto	85,00	m
2.0	Escavação Manilhamento 800mm	1,5 m (Largura) * 1,65 m (Profundidade) * 85 m (Comprimento)	210,37	m³
3.0	Reaterro Manilhamento 800mm	(0,78 m²: área ocupada manilha + 0,06 :área ocupada lastro)* 85 m (comprimento)= 71,40 m³ ----> 210,37 m³ (Cubicagem da escavação)- 71,40 (cubicagem ocupada)= 138,97 m³ * Considerado o coeficiente de compactação 0,9 ----> 138,97/0,9=	154,41	m³
4.0	Bota fora Manilhamento 800mm	210,37 m³ (área de escavação) * aplicar coeficiente de desempolo 25% ----> 210,37 m³ * 1,25= 265,96 m³ - 154,41 m³(reaterro)=	111,55	m³
5.0	Boca de lobo (Tipo 01)	Explícito em Projeto	3,00	Uni.



CORTE MANILHA 800mm

ESC.:1/15

PROJETO: DRENAGEM E MANILHAMENTO



FOLHA: 01/01

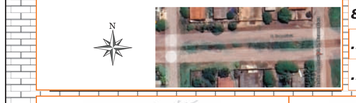
DATA: 23/08/2042

CONTEÚDO: PLANTA BAIXA DA DRENAGEM, DETALHAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES DOS DISPOSITIVOS A SEREM EMPREGADOSS, CORTES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

PROJETO - DRENAGEM E MANILHAMENTO DA RUA CORUMBIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO

ENDEREÇO DA OBRA: RUA CORUMBIARA - TRECHO: AV.ROLIM DE MOURA/AV. ESPÍRITO SANTO



QUADRO DE ÁREAS:

85,00 M

...

...

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
VLADIMIR LUIS CARDOSO DE ALMEIDA
Data: 23/08/2024 11:22:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITO: ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -RO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: VLADIMIR L. C. ALMEIDA

CNPJ:04.394.805/0001-18

CREA: 17919D-RO

TEL: (69) 3442-3100

ENG. CIVIL
ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO
ESP. ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ROLIM DE MOURA/RO

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de RO

ART de Obra ou Serviço
2320248500312695 00036

1. Responsável Técnico

VLADIMIR LUÍS CARDOSO DE ALMEIDA

Título do Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL / ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO /**

RNP: **2320142827**
Registro: 17919D RO

Empresas.: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA — Registro: 3308CVRO

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA** — CPF/CNPJ: **04394805000118**

RUA AVENIDA JOÃO PESSOA — Bairro.: CENTRO — Telefone.: 6934423100

Nº.: 4478 — Comp.: — Cidade.: ROLIM DE MOURA — UF: RO — País: BRA — CEP.: 76940000

Contrato: — Celebrado: — Vinculado à ART:

Valor: 1,00 — Tipo Contratante: PJ Direito Público — Substituição:

Ação Institucional: Não informado — Forma de Registro: Inicial — Motivo: Novo Contrato — Participação Téc.: Individual

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA CORUMBIARA E RUA JAGUARIBE — Bairro: BEIRA RIO — Telefone.: 6934423100

Nº: S/N — Comp.: TRECHO: AV. ESPIRITO SANTO - AV. ROLIM DE MOURA — Cidade: ROLIM DE MOURA — UF: RO — CEP.: 76940000

Data de Inicio: 23/08/2024 — Previsão de término: 31/12/2024 — Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: Outro

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA — CPF/CNPJ: 04394805000118

4. Atividade Técnica

Nível de atuação	Atividade técnica	QTD	Unidade
ELABORAÇÃO	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS BUEIRO	145,00	m
	PROJETO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS BUEIRO	145,00	m

O registro da A.R.T. não obriga o CREA-RO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta A.R.T. são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-RO. Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta A.R.T.

5. Declarações

Acessibilidade:

_____
Profissional

_____
Contratante

Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____,_____ de _____ de _____
Local — Data

VLADIMIR LUÍS CARDOSO DE ALMEIDA - 908.982.572-04
Nome do profissional - CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - 04.394.805/0001-18
Nome do contratante - CPF/CNPJ:

Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crearo.org.br ou www.confea.org.br
* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

CHAVE: **91094-69852-0CAD8-7F7CF-AFBFC**
www.crearo.org.br atendimento@crearo.org.br
tel: (69) 2181-1072

CREA-RO Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

Observações (Resumo do Contrato)

PROJETO E ORÇAMENTO - AMPLIAÇÃO DE META DE DRENAGEM

Valor ART R$ 0,00 — Registrada em: 23/08/2024 — Código: WEB — Valor Pago: 0,00 — Nosso Número: 14000008500312695 — Versão do Sistema

CONSONÂNCIA A AMPLIAÇÃO DA META

Obra: Implantação de Drenagem Pluvial e de Córrego
Processo Adm. nº 4911/2023
Contrato nº 002/2024

Referência: Proposta de ampliação da meta, com aditivo de serviço ao contrato

Apraz-nos cumprimentá-los. A Empresa LF Construções EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº. 13.783.153/0001-02, localizada a Av. Irineu Ferreira da Silva, n°5321, Bairro: Centro, município de Novo Horizonte D'Oeste – RO, neste ato representado por seu representante legal Sr. Keniomar Luiz Borges, portador da Carteira de Identidade RG nº. 692475 SSP/RO e inscrito no CPF nº. 618.817.082-68, vem dar CONSONÂNCIA ao aditivo de serviço no presente contrato, declaramos que analisamos a proposta enviada via e-mail e estamos em pleno acordo as peças de engenharia apresentado, assim aguardamos o presente termo de aditivo para iniciamos os serviços propostos.

Novo Horizonte D'Oeste-RO em 29 de agosto de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
KENIOMAR LUIZ BORGES
Data: 29/08/2024 16:02:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LF Construções EIRELI-EPP
CNPJ Nº 13.783.153/0001-02
Keniomar Luiz Borges
Titular-Administrador

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 03/09/2024 - 09:04, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/38370. Folha 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2024

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a setembro

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
02.005.04.122.0005.2.049. - MANUTENÇÃO DA SEMOSP														
208	3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000.000,00	2.175.707,97	0,00	1.992.868,38	1.925.548,38	1.925.548,38	1.855.209,44	1.778.233,47	182.839,59	147.314,91	**250.159,59**
			Total Projeto Atividade	**2.000.000,00**	**2.175.707,97**	**0,00**	**1.992.868,38**	**1.925.548,38**	**1.925.548,38**	**1.855.209,44**	**1.778.233,47**	**182.839,59**	**147.314,91**	**250.159,59**
			Total Entidade	**2.000.000,00**	**2.175.707,97**	**0,00**	**1.992.868,38**	**1.925.548,38**	**1.925.548,38**	**1.855.209,44**	**1.778.233,47**	**182.839,59**	**147.314,91**	**250.159,59**
			Total Geral	**2.000.000,00**	**2.175.707,97**	**0,00**	**1.992.868,38**	**1.925.548,38**	**1.925.548,38**	**1.855.209,44**	**1.778.233,47**	**182.839,59**	**147.314,91**	**250.159,59**

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 03/09/2024 - 09:04, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/38371. Folha 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2024

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a setembro

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
02.005.04.451.0006.2.052. - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA														
230	4.4.90.51.00.00	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	**40.000,00**
			Total Projeto Atividade	**40.000,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
			Total Entidade	**40.000,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
			Total Geral	**40.000,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE

Conta: 2755 | 006 | 00672009-9

Data: 08/08/2024 - 11:18

Mês: Julho/2024

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
04/07/2024	694918	RESGATE	67.842,56 C	67.842,56 C
04/07/2024	329911	EST PG FOR	2.211,42 C	70.053,98 C
04/07/2024	329911	EST PG FOR	31,56 C	70.085,54 C
04/07/2024	329911	PAG FORNEC	70.085,54 D	0,00 C
05/07/2024	579985	RESGATE	2.242,98 C	2.242,98 C
05/07/2024	329911	PAG FORNEC	2.242,98 D	0,00 C
09/07/2024	329911	PAG FORNEC	14.742,25 D	14.742,25 D
09/07/2024	727220	RESG AUTOM	14.742,25 C	0,00 C
10/07/2024	854752	RESGATE	1.093,50 C	1.093,50 C
10/07/2024	329911	PAG FORNEC	1.093,50 D	0,00 C
17/07/2024	305847	RESGATE	629.732,49 C	629.732,49 C
17/07/2024	329911	PAG FORNEC	629.732,49 D	0,00 C
23/07/2024	894310	RESGATE	688.341,88 C	688.341,88 C
23/07/2024	329911	PAG FORNEC	664.249,91 D	24.091,97 C
23/07/2024	329911	PAG FORNEC	24.091,97 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 03/09/2024 - 10:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/38439. Folha 1 de 2

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	*Código*	*Operação*	*Emissão*
ROLIM DE MOURA, RO	2755	7869	08/08/2024

Fundo	*CNPJ do Fundo*	*Início das Atividades do Fundo*
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/06/2024	Cota em: 31/07/2024
0,6316	4,2552	7,9592	1,08649400	1,09335600

Administradora

Nome	*Endereço*	*CNPJ da Administradora*
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	*CPF/CNPJ*	*Conta Corrente*	*Mês/Ano*	*Folha*
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE	04.394.805/0001-18	0006.000000672009-9	07/2024	01/01

Análise do Perfil do Investidor	*Data da Avaliação*

Resumo da Movimentação

Histórico	***Valor em R$***	*Qtde de Cotas*
Saldo Anterior	16.587.075,33C	15.266.605,559625
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	1.403.995,66D	1.287.130,475277
Rendimento Bruto no Mês	101.463,28C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	15.284.542,95C	13.979.475,084347
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	*Histórico*	***Valor R$***	*Qtde de Cotas*
04 / 07	RESGATE	67.842,56D	62.373,639139
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
05 / 07	RESGATE	2.242,98D	2.061,607682
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 07	RESGATE	14.742,25D	13.542,711909
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 07	RESGATE	1.093,50D	1.004,251130
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 07	RESGATE	629.732,49D	577.543,891576
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 07	RESGATE	688.341,88D	630.604,373840
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	***Rendimento Base***	***IRRF***
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

erviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	***Endereço para Correspondência:***
0800 - 726 0101	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvidoria:	***Endereço Eletrônico:***
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

a de Rolim de Moura
cumento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 03/09/2024 - 10:46, e pode ser validado pelo QR Code ao
u pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/38439. Folha 2 de 2

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
CONTROLADORIA

MANIFESTAÇÃO
Nº 103/CGM/2024

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, na data de 04/09/2024 através do Memorando n° 233/SEMOSP/24, Processo eletrônico nº 4661/2024 (anexo), da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor total de R$ 82.097,25, e crédito adicional especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 11.134,80, totalizando R$ 93.232,05, para custear despesas com ampliação de meta na implantação de drenagem na Avenida Sete de Setembro bairro Beira Rio, conforme justificado no memorando supracitado,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de saldo de recurso federal, recebido por intermédio de emenda individual – FPM- Transferência Especial. Juntados também, extratos bancários, espelho da página do Governo Federal, QDD e demais documentos comprobatórios.

Rolim de Moura/RO, 04 de Setembro de 2024.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Aretuza Costa Leitão (CPF ###.###.992-##), em 04/09/2024 - 08:44, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
Acesse: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/38523. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 114/2024

Rolim de Moura/RO, 18 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$82.097,25 (oitenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$11.134,80 (onze mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Memorando nº 233/SEMOSP/2024 e **Processo Administrativo nº 4661/2024**, **(AMPLIAÇÃO DE META - implantação de drenagem na Av. Sete de Setembro (entre Rua Corumbiara até a Rua Rio Verde) – Bairro Beira Rio),** dados do Plano de Ação, Nota Técnica nº 01/2024/SGCE/TCE-RO, extrato, demonstrativo de despesa simplificada, Memorando nº 143/SEMOSP/2024, Memorando nº 70/2024, memorial descritivo e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

a de Rolim de Moura
cumento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 19/09/2024 - 11:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
k: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/39728. Folha 1 de 3

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 111/2024

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$82.097,25 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$11.134,80".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R$82.097,25 (OITENTA E DOIS MIL, NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS),** conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1113 – Drenagem Av. Sete de Setembro – Bairro Beira Rio
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$82.097,25
Sub-Total.....R$82.097,25

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 00672009-9.....**R$82.097,25**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$11.134,80 (ONZE MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1113 – Drenagem Av. Sete de Setembro – Bairro Beira Rio
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$11.134,80
Sub-Total.....R$11.134,80

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0005.2049 – Manutenção da SEMOSP
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$11.134,80
Sub-Total:.....R$11.134,80

a de Rolim de Moura
cumento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 19/09/2024 - 11:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
k: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/39728. Folha 2 de 3

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de setembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

a de Rolim de Moura
cumento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 19/09/2024 - 11:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
k. https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/39728. Folha 3 de 3